



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATO Nº 20231009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ-MF, Nº 11.690.164/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Diretor Presidente, portador do CPF nº 927.146.681-00, residente na AV. JK Nº41, e do outro lado REATOR CULTURAL SOCIOAMBIENTAL LTDA, CNPJ 19.348.312/0001-19, com sede na r osvaldo de caldas brito, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66025-190, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DULCIRENE FONSECA LOBO, residente na RUA OSVALDO DE CALDAS BRITO 169, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66025-190, portador do(a) CPF 228.376.122-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializada em assessoria e consultoria na prestação de contas da Lei Federal Aldir Blanc, 14.017/2020, bem como capacitação dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208573	assessoria e consultoria na prestação de contas da Lei Federal Aldir Blanc.;	SERVIÇO	1,00	70.500,00	70.500,00
	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializada em assessoria e consultoria na prestação de contas da Lei Federal Aldir Blanc, 14.017/2020, bem como capacitação dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.				

VALOR GLOBAL R\$ 70.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Julho de 2023 extinguindo-se em 19 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa;- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 70.500,00 (setenta mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - ORÇÃO: 19 Fundação Mun. de Cultura, Esporte e Lazer
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.29 Fundação Mun. de Cultura, Esporte e Lazer
PROJETO ATIVIDADE: Manter a FUNCEL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05-Serviços técnicos profissionais
FONTE DE RECURSO: 1500000, no valor de R\$ 70.500,00 recursos próprios, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 19 de Julho de 2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE

ANTONIO
CARLOS DA
SILVA
RIBEIRO:92714668100
68100
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2023.07.19 08:45:45 -03'00'

REATOR CULTURAL
SOCIOAMBIENTAL
LTDA:19348312000119
REATOR CULTURAL SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ 19.348.312/0001-19
CONTRATADO(A)
Assinado de forma digital por REATOR CULTURAL SOCIOAMBIENTAL LTDA:19348312000119
Dados: 2023.08.21 17:54:18 -03'00'

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0236/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2022
MODALIDADE: Convite Nº 026/2022

000204

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF n.º 996.200.155-72 neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TAO PRODUÇÕES CULTURAIS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.420.260/0001-59 estabelecida na Av. Estados Unidos, nº 258, Edf. Cidade de Aracaju – sala 311 – Comércio – Salvador – BA – CEP 40.010.020, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio, Sr. Tiago Alves de Oliveira portado do CPF: 002.665.575.62 e RG nº651689929, residente na cidade de Salvador Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 0252/2022, e da licitação modalidade Convite nº 026/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em **Consultoria e Assessoria Cultural**, para prestação de serviço de atividades ligadas à Prestação de Contas Final da Lei Aldir Blanc 1 (Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020) – LOTE 001, Implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022) – LOTE 002, e a Implementação do Sistema Municipal de Cultura – LOTE 003, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura e cronograma descrito no edital.
- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração do fornecimento.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

000205

- 3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.
- 3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
SMEC	00	2025	33.90.39	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

- 5.5 Realizar a assessoria e consultoria de forma presencial e remota,
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;
- 5.7 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 6.4 Fornecer as informações e documentos necessários e demais ações, junto com a ordem de serviços, para realizar a prestação de serviços

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000206

CLÁUSULA SETIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.

9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000207

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Teofilândia, Ba, 02 de Setembro de 2022

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal de Teofilândia - CONTRATANTE

Ana Carla Santos de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA
Ana Carla Santos de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura - CONTRATANTE

TAO PRODUÇÕES CULTURAIS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA gov.br
Tiago Alves Oliveira - sócio - CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 02/09/2022 11:41:25-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Testemunhas:

Nome: Samuelina Araújo Bispo CPF nº 057.919.66580

Nome: [Assinatura] CPF nº 038.935.20556

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



@flordelotusprodutora

(91) 98332-1803

flordelotusprodutora@gmail.com

(91) 3264-3001

"Serviço de excelência com orçamento justo"

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 07 - FL/2023

Excelentíssimo Senhor,

Conforme diálogo entre o representante desta **prestadora de serviços especializados em cultura** e o Senhor Secretário de Cultura, desse Município, Jean Carlos Ribeiro, apresentamos proposta financeira para a realização dos serviços técnicos, abaixo discriminados, com a finalidade de implementação e execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, nesse Município de Tucuruí/PA.

Belém, 04 de setembro de 2023.

Respeitosamente,


JORGE SALLES
Proprietário
91 98332-1803

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Tucuruí



@flordelotusprodutora
flordelotusprodutora@gmail.com

(91) 98332-1803
(91) 3264-3001

"Serviço de excelência com orçamento justo"

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CULTURA

1- APRESENTAÇÃO

Com a aprovação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de autoria do Senador Paulo Rocha, foram injetados mais de **R\$ 164 milhões de reais** no setor cultural paraense, sendo **R\$ 1.088.055,74** desse valor, **exclusivo para ser executado no Município de Tucuruí**. Trata-se da maior transferência de recursos para a cultura do Estado e desse Município.

O recurso, ainda emergencial, tem como uma de suas finalidades principais atender as diversas cadeias produtivas da cultura, nos 144 municípios paraenses, em toda a sua diversidade e transversalidade, assim, como determina a Lei, é de fundamental importância o engajamento das prefeituras, por meio de suas secretarias municipais de cultura, sociedade civil organizada, entidades culturais e principalmente os fazedores e fazedoras de cultura, das 6 macrorregiões do Estado e de todo o território nacional.

2- JUSTIFICATIVA

Em função do pouco efetivo de servidores e colaboradores que compõe os quadros das secretarias estaduais e municipais de cultura de todo o país, houve um longo e propositivo debate, tendo como referência os erros e acertos que ocorreram durante a implantação da Lei Aldir Blanc I, e foi pacificado entre os legisladores que seria necessário um fortalecimento do efetivo de colaboradores que integram os órgãos de cultura de todo o país, sendo definido o percentual de 5% para estados e municípios utilizarem na implantação e execução da Lei Paulo Gustavo.

Os recursos, entre outras ações, poderão ser utilizados na contratação de pessoas jurídicas, com notório saber no segmento cultural, de gestão, formação e produção cultural, que viabilizem a operacionalização dos recursos, capacitação de fazedores e fazedoras de cultura, servidores públicos da cultura e atividades afins, que visem a utilização democrática dos recursos.

3- **VALOR DOS SERVIÇOS:** 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

4- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** em até 10 dias úteis, após assinatura do contrato.

5- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 15 dias corridos



@flordelotusprodutora

(91) 98332-1803

flordelotusprodutora@gmail.com

(91) 3264-3001

"Serviço de excelência com orçamento justo"

6- SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (De acordo com o Art. 18 do Decreto 11.523/2023, que regulamenta a Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo).

Nº	DISCIMINAÇÃO	UN	QTD	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1.	Elaboração/atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município	Serviços	01	47.360,00	47.360,00
2.	Realização de oficina de elaboração de projetos para a cadeia produtiva local, específica para os editais referentes a Lei Paulo Gustavo do Estado e do Município, com a devida prestação de contas;		01		
3.	Serviço de pareceristas para análise de propostas/projetos e parecer técnico, por meio de comissão especializada;		01		
4.	Realização de oitivas por meio de Fórum de setoriais de cultura;		01		
5.	Suporte, acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas		01		
6.	Assessoramento na elaboração do Projeto de Lei para inserção dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, na LDO (caso ainda não tenha sido elaborado)		01		
7.	Elaboração dos editais para seleção pública de artistas, entidades, grupos e coletivos culturais, de acordo com os parágrafos 6º e 8º da Lei 195/2022		01		
8.	Elaboração do projeto de prestação de contas unificado;		01		
9.	Elaboração da prestação de contas simplificada de acordo com o inciso I (prestação de informações in loco) do Art. 29, do Decreto 11.453/2023 e inserção na Plataforma TransfereGov.		01		
TOTAL DOS SERVIÇOS OFERTADOS					47.360,00

TALENTOS PRODUÇÕES – ME

ARILSON DO ROSARIO ANDRADE – CNPJ: 45.357.172/0001-55

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL – Alexandre Siqueira

Apresentamos cotação e demais condições de execução dos serviços solicitados, para atendimento e execução da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1 – Prestação de serviços de Elaboração e atualização de cadastro de artistas e entidades culturais do Município; Realização de oficina de elaboração de projetos para a cadeia produtiva local; Serviço de Pareceristas para análise de propostas e projetos e parecer técnico, por meio de comissão especializada; Realização de oitivas por meio de Fórum de setoriais de cultura; Suporte e acompanhamento, além de monitoramento dos processos e propostas apoiadas; Elaboração dos editais para seleção pública de artistas, entidades, grupos e coletivos culturais, de acordo com os Arts. 6º e 8º da Lei 195/2022; Elaboração do projeto de prestação de contas simplificada.

Quantidade : 01

Valor total dos serviços: R\$ 51.000,00

Condições de pagamento: antecipado

Validade da Proposta: 15 (quinze) dias

Belém, 04 de setembro de 2021.

Na certeza do atendimento,



TALENTOS PRODUÇÕES – MEI
CNPJ: 45.357.17.-55/0001-55

ENDEREÇO: TRAVESSA VILETA, 1898 – CEP: 66.093-370 – BELÉM – PA

FONE: 91 – 98451-3345 – E-mail: arilson_musica@hotmail.com

JANAYNA GALVÃO ARAÚJO – ME
CNPJ: 49.765.446/0001-04

A Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Att.: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Alexandre Siqueira

Belém, 04 de setembro de 2023.

Pedido de cotação nº 025/2023

Atendendo a vossa solicitação encaminhamos proposta de serviços conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços de : - Elaboração/atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município; - Realização de oficina de elaboração de projetos para a cadeia produtiva local; - Serviço de Pareceristas para análise de propostas/projetos e parecer técnico, por meio de comissão especializada; - Realização de oficinas por meio de Fórum de setoriais de cultura; - Suporte/acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas; - Elaboração dos editais para seleção pública de artistas, entidades, grupos e coletivos culturais, de acordo com os Arts. 6º e 8º da Lei 195/2022; - Elaboração do projeto de prestação de contas simplificada.	Serv.	01	63.500,00	63.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					63.500,00

JANAYNA GALVÃO ARAÚJO – ME
CNPJ: 49.765.446/0001-04

CONDIÇÕES DE GERAIS DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (quinze) dias

Sem mais para o momento, somos,

Atenciosamente



JANAYNA GALVÃO ARAÚJO
49.765.446/0001-04



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÕES	EMPRESAS	VALOR UNIT %	MÉDIAS/MEDIANAS	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEI PAULO GUSTAVO	1	Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajas (contrato - 20231009)	REATOR CULTURAL SOCIOAMBIENTAL cnpj: 19.348.312/0001-19	R\$ 70.500,00	R\$ 54.472,00	R\$ 54.472,00
			Prefeitura Municipal de Teofilândia (contrato - 0236/2022)	TAO PRODUÇÕES CULTURAIS, PROJETOS E CONSULTORIA cnpj: 22.420.260/0001-59	R\$ 40.000,00		
			COTAÇÃO DIRETA	FLOR DE LOTUS PRODUTORA cnpj: 45.350.805/0001-01	R\$ 47.360,00		
			COTAÇÃO DIRETA	TALENTOS PRODUÇÕES cnpj: 45.357.172/0001-55	R\$ 51.000,00		
			COTAÇÃO DIRETA	JANYANA GALVÃO ARAÚJO cnpj: 49.765.446/0001-04	R\$ 63.500,00		
TOTAL DOS ITENS							R\$ 54.472,00

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referida Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Disp. de Licitação e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os itens foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.